



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

Sede - Pavilhão dos Desportos Náuticos
Telefone 610494

LISBOA

Secretaria - Av. da Liberdade, 211, 4.º D.
Telefone 50331

COMUNICADO OFICIAL N.º 11/61.62

Lisboa, 24 de Março de 1962

Às Associações Regionais
Aos Clubes Filiados
À Imprensa
À Rádio e à Televisão

Exm^{os}. Senhores:

Para conhecimento de V.Ex^{as}. e devidos efeitos, temos a honra de informar o seguinte:

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DESPORTIVO - Por proposta da Direcção da FPN, foram aprovadas no último Congresso as seguintes alterações ao Regulamento Desportivo, as quais começam a vigorar na época de 1962:

Artº. 59º. - Eliminar da sua redacção "Com a anotação do nome do seu delegado oficial a essa prova"

Artº. 88º. - § 4º. - Acrescentar ao final deste § "Sendo, no entanto, obrigatória a sua participação, individualmente, em provas dos Campeonatos Regionais e dos Campeonatos de Portugal da respectiva categoria, para que possam beneficiar das regalias concedidas pelos artºs. 220º e 228º"

Artº. 116º. - Eliminar "Campeões de Portugal"

Artº. 119º. - Os nadadores de ambos os sexos inscritos na FPN são agrupados, segundo as idades e mérito desportivo, nas seguintes categorias:

- a) - Aspirantes
- b) - Juniores
- c) - Seniores

Artº. 120º. - Passa a ser subtítulado "ASPIRANTES", mantendo a mesma redacção.

Artº. 121º. - Adopta o subtítulo "JUNIORES" e substitui-se na última linha da redacção actual a palavra "INICIADOS" por "ASPIRANTES"

Artº. 122º. - Mudar o subtítulo para "SENIORES"

- a) - Mesma redacção
- b) - Nadadores e nadadoras da categoria "JUNIORES" que tenham obtido a respectiva promoção ao abrigo da b) do artº. 131º ou do artº. 137º

Artº. 123º. - Eliminado

Com.Of. nº.11/61.62

Artº. 226º. - Eliminar o parágrafo 3º.

Artº. 227º. - Oportunamente, publicar-se-á a distribuição dos Campeonatos de Portugal das diversas categorias por cada uma das jornadas em que se dividem.

Artº. 235º. - Alterar o prazo para "oito dias".

Artº. 236º. - Alterar o prazo para "cinco dias".

HOMOLOGAÇÃO DE RECORDES - Por lapso, não constou do Com.Of.nº.10, de 27 de Setembro de 1961, o seguinte recorde também homologado:
20/9

200m ~~mas~~ ~~Sen~~ ~~mas~~ 2m28,4s L.Vaz Jorge ENP ~~Sex~~ ~~33m~~ d-

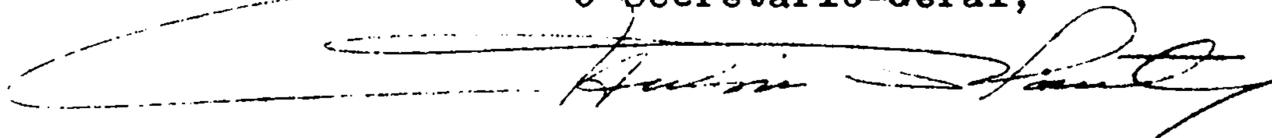
PERÍODOS DE LICENCIAMENTO - Conforme prescreve o Artº. 24º, do Regulamento Desportivo, "os períodos em que os interessados podem requerer o seu licenciamento na FPN ou a sua revalidação, começam a 15 de Março para os nadadores que representem Clubes do Continente e Ilhas Adjacentes e a 15 de Agosto para aqueles que representem Clubes das Províncias Ultramarinas, e terminam, em qualquer dos casos, no último dia da respectiva época oficial."

TAXAS DE FILIAÇÃO - Conforme estabelece o RA da FPN, as Associações Regionais devem satisfazer, até ao dia 31 de Março de cada ano, as suas taxas de filiação, que constam de:

Taxa fixa 100\$00
Taxa complementar (Por cada clube).. 50\$00

Apresentamos a V. Exªs. os nos os melhores cumprimentos.

Pela Direcção da F.P.N.
O Secretário-Geral,



(António dos Santos)